



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº911, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: " Autoriza parcelamento de crédito"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os créditos decorrentes de débitos imputados e inscritos em dívida ativa municipal, em decorrência de decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme o disposto nesta lei.

§ 1º. O crédito parcelável compreenderá o principal e os acréscimos legais previstos em lei, calculados até a data do parcelamento.

§ 2º. O pedido de parcelamento implica no reconhecimento incondicional da infração e do crédito, tendo a concessão resultante caráter decisório.

§ 3º. A presente lei aplicar-se-á aos débitos imputados a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. O pedido de parcelamento, onde o devedor se identificará, deverá indicar a origem do crédito, bem como o número de parcelas em que pretende pagá-lo.

Parágrafo Único. Tratando-se de crédito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 3º. A decisão sobre o pedido de parcelamento é de competência do Secretário de Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFM.

Art. 4º. Acarretará rescisão do parcelamento a falta de pagamento de três parcelas, após comprovada a inadimplência pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Com o deferimento do pedido de parcelamento a Secretaria Municipal de Finanças comunicará ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro de regularidade em seus cadastros.

Parágrafo único. Rescindindo-se por inadimplemento o parcelamento será automaticamente comunicado pela Secretaria Municipal de Finanças ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2008.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


VICTOR KUCK
Secretario Municipal de Finanças


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral do Municipio